À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS – SENAC/TO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2025 DR-TO

TELTEX TECNOLOGIA S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, por meio do seu procurador infra-assinado, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que inabilitou a **TELTEX TECNOLOGIA S/A**, doravante Recorrente, na Concorrência Pública nº 06/2025, o que faz com fundamento nos fatos e no direito a seguir expostos.

1 – DA SÍNTESE FÁTICA

A Concorrência Pública nº 06/2025, promovida pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS – SENAC/TO**, tem por objeto o fornecimento e instalação de equipamentos de controle de acesso, incluindo a mão-de-obra e adequação de infraestrutura quando necessário, para atender as necessidades das Unidades Operativas do Senac no Estado do Tocantins.

Após a análise dos documentos de habilitação submetidos pelas empresas licitantes, a Comissão de Licitação proferiu decisão que inabilitou a Recorrente por supostamente não ter apresentado a planilha de comprovação técnica exigida nos subitens 5.3.7 e 5.3.10.

Todavia, a decisão é equivocada, pois o documento foi devidamente apresentado, conforme será exposto a seguir.

2 – DA TEMPESTIVIDADE

A fase recursal teve início no dia 16 de julho de 2025, data em que foi divulgada a decisão que inabilitou a Recorrente. Desse modo, a presente impugnação é tempestiva, nos termos do item 8 do Edital em tela e do art. 30 da Resolução nº 1.270/2024.

3 – DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO

3.1 DO FORMATO DO DOCUMENTO EXIGIDO NOS ITENS 5.3.7 E 5.3.10

Consoante a Errata 1 ao Edital em comento, a planilha técnica, a que se referem os itens 5.3.7 e 5.3.10, deveria ser apresentada em formato de planilha EXCEL ou extensão compatível.

5.3.7. A CONTRADADA deverá fornecer também uma planilha de comprovação técnica com as seguintes características:
5.3.8. O fornecimento deverá ser em formato de planilha extensão compatível com Excel para facilitar a análise da comissão de análise técnica;
5.3.9. Deve se realizar um cruzamento de cada especificação solicitada (ponto a ponto) de modo a facilitar a análise da comissão de análise técnica;
5.3.10. Todos os itens de hardware dos kits (equipamentos eletrônicos) devem conter suas especificações comprovadas na planilha de comprovação técnica, conforme modelo abaixo:

Equipamento	Especificações solicitada	Especificações fornecida	Documento	N° página

5.1.11. A CONTRATADA também deverá fornecer uma planilha informando a marca e modelo dos equipamentos, acompanhadas dos respectivos catálogos/datasheets/folders a fim de comprovar o cumprimento das características técnicas mínimas dispostas neste Termo de Referência, conforme modelo abaixo:

ERRATA 1

Ab initio, é imperativo destacar que tal disposição, por óbvio, sugere que o referido documento seja apresentado em formato DIGITAL, uma vez que documentos impressos não possuem extensão. Diante disso, questionamos: alguma das empresas classificadas apresentou alguma mídia digital contendo esse arquivo, no formato compatível com Excel, dentro do envelope de habilitação?

Pelo o que foi relatado em contato telefônico e corroborado pelo e-mail enviado em 02 de julho de 2025, que menciona explicitamente: "Os documentos foram divulgados em formato impresso e a apresentação deles em formato digital facilitará a Comissão Técnica em sua análise", **nenhuma empresa apresentou a planilha em formato digital no ato da entrega dos envelopes**. É fundamental ressaltar que a empresa **TELTEX TECNOLOGIA** disponibilizou o arquivo "PONTO A PONTO.xlsx" contendo a comprovação técnica exigida em link público compartilhado com esta Comissão.

https://drive.google.com/drive/folders/12tsuvGQAJBx5QEkwXrI85cvHDfRoYGfR?usp=sharing

Adicionalmente, a mesma planilha, em formato PDF, foi incluída no arquivo "PROPOSTA COMERCIAL.pdf", que também foi entregue em formato impresso juntamente com a proposta comercial no ato da entrega dos envelopes.

inpex.com.br • comercial@inpex.com;br

7.1. CATRACAS TIPO 1 SWING GATE COM 2 PASSAGENS:	IPX-GM501-SG			
7.1. CATRACAS TIPO 1 SWING GATE COM 2 PASSAGENS:	OK/NOK	TIRONO	PÁGINA	DOCUMENTO
7.1.1. A catraca deverá ser do tipo Swing Gate, projetada para acomodar duas passagens sendo uma de 65cm e a outra sendo de 90cm para atender pessoas com necessidades especiais. A estrutura deverá incluir uma configuração composta por catraca lateral, catraca central e outra catraca lateral;	OK	Configuração: Módulo completo a partir de 1 passagem (2 de 65 cm e 1 de 90 cm para PNE); Estrutura: Composta por catracas laterais e centrais modulares	PÁG 1/2	Catraca Swing IPX-GM501-SG.PDF
7.1.2. Deverá suportar um ciclo de vida mínimo de 12 milhões de aberturas e fechamentos, conforme especificação do MCBF;	OK	Ciclo de Vida: ≥ 14.000.000 aberturas/fechamentos (MCBF)	PÁG 2/2	Catraca Swing IPX-GM501-SG.PDF
7.1.3. Deverá contar com no mínimo 10 pares de detectores de luz infravermelha para validação de permissões e prevenção de tailgating;	OK	10 pares para antitailgating + autenticação	PÁG 2/2	Catraca Swing IPX-GM501-SG.PDF
7.1.4. Deverá possuir capacidade de leitura e autenticação por cartão M1;	OK	Cartões M1: Leitor RFID integrado, com suporte a até 500.000 cartões	PÁG 2/2	Catraca Swing IPX-GM501-SG.PDF
7.1.5. Deverá permitir o gerenciamento de 500.000 cartões ou superior;	OK	Cartões M1: Leitor RFID integrado, com suporte a até 500.000 cartões	PÁG 2/2	Catraca Swing IPX-GM501-SG.PDF
7.1.6. Deverá possuir interface de rede Ethernet;	OK	Interface de rede Ethernet / RJ45	PÁG 2/2	Catraca Swing IPX-GM501-SG.PDF
7.1.7. Deverá permitir configuração de direção de passagem com indicação por luzes LED;	OK	Direcionamento: Indicação de direção por LEDs programáveis	PÁG 2/2	Catraca Swing IPX-GM501-SG.PDF
7.1.8. Deverá oferecer configuração de duração de passagem válida, cancelando permissões caso o acesso não ocorra dentro do tempo estipulado;	OK	Tempo de acesso: Temporizador configurável de passagem válida	PÁG 2/2	Catraca Swing IPX-GM501-SG.PDF
7.1.9. Deverá contar com alimentação elétrica bivolt;	OK	Alimentação: Bivolt automático 110/220V	PÁG 2/2	Catraca Swing IPX-GM501-SG.PDF
7.1.10. Deverá consumir no máximo 40W em modo de espera, garantindo eficiência energética;	OK	Consumo: ≤ 40W em modo de espera	PÁG 2/2	Catraca Swing IPX-GM501-SG.PDF
7.1.11. Deverá ser fabricado com materiais de alta durabilidade como aço inoxidável e barreira de vidro temperado ou acrílico;	OK	Estrutura: Aço Inoxidável SUS304; Barreira: Vidro temperado ou acrílico de alta resistência	PÁG 2/2	Catraca Swing IPX-GM501-SG.PDF
7.1.12. Deverá ser configurado com controlador de acesso integrado, dispensando dispositivos externos;	OK	Controlador: Embutido, sem necessidade de dispositivos externos	PÁG 2/2	Catraca Swing IPX-GM501-SG.PDF
7.1.13. Deverá incluir entradas e saídas de alarme para integração com sistemas externos de segurança;	OK	Entradas e saídas de alarme para integração com sistemas de segurança	PÁG 1/2	Catraca Swing IPX-GM501-SG.PDF
7.1.14. Deverá ser compatível com sistemas de autenticação via QR Code, garantindo flexibilidade no controle de acesso;	OK	QR Code: Leitura compatível com códigos QR	PÁG 2/2	Catraca Swing IPX-GM501-SG.PDF
7.1.15. Deverá ser configurável para comunicação com software de gerenciamento centralizado;	OK	Gerenciamento: Compatível com software centralizado + protocolo ONVIF	PÁG 2/2	Catraca Swing IPX-GM501-SG.PDF
7.1.16. Deverá suportar até duas entradas e saídas de áudio, com compatibilidade com sistemas de intercomunicação;	OK	Áudio: Até 2 entradas + 2 saídas para intercomunicação	PÁG 2/2	Catraca Swing IPX-GM501-SG.PDF
7.1.17. Deverá incluir sistema de proteção contra impactos leves, garantindo operação segura mesmo em condições adversas;	OK	Proteção contra impactos leves para garantir operação segura	PÁG 1/2	Catraca Swing IPX-GM501-SG.PDF
7.1.18. Deverá contar com capacidade de autenticação por reconhecimento facial aumentando as opções de controle de acesso;	OK	Reconhecimento Facial: Tecnologia integrada para controle de acesso facial	PÁG 2/2	Catraca Swing IPX-GM501-SG.PDF
7.1.20. Deverá ser projetado para operação em ambientes internos e externos;	OK	Aplicação: Ambientes internos e externos	PÁG 1/2	Catraca Swing IPX-GM501-SG.PDF
7.1.21. Deverá permitir integração com sistemas de alarme de incêndio, liberando o acesso automaticamente em emergências;	OK	Alarme de Incêndio: Liberação automática de passagem em emergências	PÁG 2/2	Catraca Swing IPX-GM501-SG.PDF
7.1.22. Deverá possuir uma garantia de no mínimo 24 meses ofertada pela fabricante do equipamento. O conjunto desse item deverá possuir 2 passagens para pedestres;	OK	Considerado no escopo de fornecimento a Garantia adicional (Garantia: 12 meses + adicional de mais de 12 meses.)	PÁG 2/2	Catraca Swing IPX-GM501-SG.PDF
7.1.23. Deverá possuir um leitor facial para cada sentido de passagem com as seguintes especificações:	OK	Considerado no escopo de fornecimento	N/A	
7.1.23.1. Deverá possuir tela de toque LCD de 7 polegadas, garantindo interface intuitiva para interação e configuração do sistema;	OK	Interface intuitiva com tela touch para gerenciamento de usuários e configurações Tela HD IPS de 7 polegadas com alta qualidade de imagem	PÁG 1/4	Leitor - SENACTO 1
7.1.23.2. Deverá reconhecer pelo menos 5 rostos ao mesmo tempo	OK	Capacidade de reconhecimento de até 5 rostos ao mesmo tempo	PÁG 1/4	Leitor - SENACTO 1
7.1.23.3. Deverá possuir câmera de no mínimo 2 megapixels, possibilitando ampla cobertura na captura de imagens para reconhecimento facial;	OK	Câmeras Câmera Dupla, 2MP, 1920 x 1080	PÁG 2/4	Leitor - SENACTO 1
7.1.23.4. Deverá permitir reconhecimento facial em uma distância entre 0,3 e 3 metros, assegurando precisão e flexibilidade na autenticação de usuários;	OK	Distância de Reconhecimento 0,3 – 3,0 metros	PÁG 2/4	Leitor - SENACTO 1
7.1.23.5. Deverá possuir tempo de reconhecimento facial de 0,2 segundos ou menor por usuário, garantindo agilidade no processo de identificação e liberação de acesso;	OK	Tempo de reconhecimento Menor que 0,2 segundos	PÁG 2/4	Leitor - SENACTO 1
7.1.23.6. Deverá possuir taxa de precisão no reconhecimento facial de no mínimo 99%, assegurando confiabilidade na autenticação biométrica;	OK	Precisão de Reconhecimento 99,9 %	PÁG 2/4	Leitor - SENACTO 1
7.1.23.7. Deverá suportar armazenamento de no mínimo 10.000 faces;	OK	Armazenamento de Faces 10000 faces	PÁG 2/4	Leitor - SENACTO 1
7.1.23.8. Deverá suportar integração via protocolos TCP/IP;	OK	Ampla compatibilidade com protocolos de rede, incluindo TCP/IP, UDP, RTP, RTSP, RTCP, HTTP, DNS, DDNS, DHCP, SMTP, UPNP, MQTT, Windows/Linux e outros.	PÁG 1/4	Leitor - SENACTO 1
7.1.23.9. Deverá possuir nível de proteção IP65, assegurando resistência contra poeira e jatos de água, tornando-o adequado para instalação em ambientes internos e externos;	OK	Proteção IP65	PÁG 4/4	Leitor - SENACTO 1
7.1.23.10. Deverá ser fornecido um suporte para a devida instalação do leitor na catraca;	OK	Acessórios Fonte de alimentação, suporte de fixação	PÁG 4/4	Leitor - SENACTO 1
7.1.23.11. Deverá possuir uma garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante do equipamento.	OK	Garantia 12 meses	PÁG 4/4	Leitor - SENACTO 1

PROPOSTA COMERCIAL.pdf

Portanto, a aplicação rigorosa e inflexível dos termos do Edital ensejaria na desclassificação de **TODAS** as empresas participantes, visto que nenhuma delas apresentou, na entrega dos envelopes físicos, a planilha em extensão XLSX ou compatível, o que só seria possível com a entrega de alguma mídia digital. A solicitação posterior pela Comissão, à título de diligência, não afasta a disposição cristalina do Edital.

Todavia, o rigor interpretativo foi aplicado exclusivamente à **TELTEX TECNOLOGIA**, em flagrante violação à isonomia (art. 2º, I, da Resolução nº 1.270/2024), que foi desclassificada sumariamente, sem qualquer diligência prévia, sob o fundamento de não ter apresentado o documento, o qual, em realidade, foi submetido no envelope da proposta comercial.

3.2 – DO FORMALISMO MODERADO E DO DEVER DE DILIGÊNCIA

Importa destacar que a desclassificação sumária da **TELTEX TECNOLOGIA** por ter inserido um documento em outro envelope contraria diretamente o princípio do formalismo moderado, implícito nos artigos 16, §§ 2º e 3º, e 29, parágrafo único, da Resolução nº 1.270/2024. Esses dispositivos são claros ao permitir que licitantes de boa-fé corrijam vícios sanáveis e erros meramente formais, além de impor à entidade licitante o dever de diligência nesses cenários. Vejamos o que a Resolução estabelece:

> Art. 16 – Para habilitação em licitação, poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme estabelecido no edital, documentação relativa à:
> (...)
> §2º – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
> §3º – É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro/leiloeiro.
>
> Art. 29 – É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
> Parágrafo único – Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência prevista no caput.

A inserção da planilha técnica no envelope da proposta, em vez do envelope de habilitação, é um equívoco claramente formal, sanável e, sobretudo, justificável. Isso porque a natureza da planilha técnica é de documento complementar à proposta, essencial para verificar a aderência dos equipamentos ofertados às exigências do Edital. Ela não se confunde, portanto, com um documento de habilitação, que tem o objetivo de comprovar a capacidade da empresa para cumprir o contrato. Vejamos a definição da própria Resolução quanto à habilitação técnica:

> Art. 15 – A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da

> licitação, dividindo-se em habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal.
> Art. 16 – Para habilitação em licitação, poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme estabelecido no edital, documentação relativa à:
> II – qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional:
> a) registro ou inscrição no órgão profissional competente;
> b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
> c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
> d) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

É evidente que a planilha de comprovação técnica não guarda qualquer pertinência com a fase de habilitação e sequer está elencada no rol de documentos exigidos para essa etapa pela Resolução, configurando, portanto, uma irregularidade do próprio Edital, que demandava correção prévia pela Comissão de licitação, o que não foi realizado.

Nesse sentido, desclassificar um licitante por um erro tão trivial e decorrente de uma disposição editalícia confusa e, sobretudo, irregular, ainda mais quando o documento exigido foi devidamente apresentado, embora em outro envelope, viola não apenas os dispositivos supracitados, mas também a finalidade primordial da licitação: selecionar a proposta mais vantajosa à entidade paraestatal, conforme previsto no inciso I do art. 2º da Resolução supra.

Não obstante, o próprio Edital deixa claro que a desclassificação pela ausência dos documentos de qualificação técnica não é automática, o que deixa implícito o dever de diligência pela Comissão, reforçado pelo art. 29, parágrafo único, da Resolução.

> **OBS.: O NÃO FORNECIMENTO DE QUALQUER ITEM SOLICITADO ACIMA (ATESTADOS, CERTIFICADOS, PLANILHAS, FOLDERS, DATASHEETS ETC.) PODERÁ IMPLICAR NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DO CERTAME.**

ERRATA 1

Dessa forma, não restam elementos para manutenção da desclassificação da empresa **TELTEX TECNOLOGIA**.

4 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo;

b) A reforma da decisão que inabilitou a **TELTEX TECNOLOGIA S/A**, a fim de que seja devidamente habilitada na Concorrência Pública nº 06/2025 DR-TO.

Nesses termos, pede deferimento.

Serra/ES, 18 de julho de 2025

FELIPE PINHEIRO VITORINO:34649238862

Assinado de forma digital por FELIPE PINHEIRO VITORINO:34649238862
Dados: 2025.07.18 14:55:40 -03'00'

TELTEX TECNOLOGIA S/A

Felipe Pinheiro Vitorino

Procurador

RG 32.949.497-1 SSP/SP

CPF 346.492.388-62